TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006618-07.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqüente: DINHO STYLLO AUTOMÓVEIS SÃO CARLOS LTDA

Executado: CARMEM SILVA BORGES e outros

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 As partes foram devidamente intimadas da sentença homologatória de fl. 135. Entretanto, conforme consta da certidão de fl. 141, se mantiveram inertes em relação ao cumprimento total do acordo já homologado. Desta forma, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 3 Transitada em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 25 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA